

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

**Art. 2º** Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 2020.

**MOACIR GREGOLIN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Eliana Scariot Amorim  
**Código Identificador:**72F0A446

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>